

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2015 – CMDP II

Dispõe sobre os critérios de concessão e uso do Brevê para alunos do CMDPII Medalhistas em olimpíadas e competições de conhecimento.

Art. 1º O Brevê de destaque será ofertado aos alunos medalhistas, juntamente com a barreta alusiva à área de conhecimento em que foi agraciado. As barretas com as cores Amarela e Verde, para a área das Ciências da Natureza e Matemática e as barretas na cor Azul e Branca, para a área de Linguagem e Códigos e Ciências Humanas, destacando ao centro uma estrela com a cor da medalha obtida.

Art. 2º O Brevê será utilizado nos uniformes 1ºA1 e 2ºA1, no lado direito, centralizado acima do bolso ou posição equivalente.

Art. 3º As barretas serão usadas nos uniformes 1ºA1 e 2ºA1, no lado esquerdo, centralizadas acima do bolso ou posição equivalente, em fileiras com, no máximo, três barretas em cada uma, iniciando-se a colocação da 1ª fileira, com as representações de Ciências da Natureza e Matemática, seguindo após todas as representações desta área de conhecimento, pelas barretas de Linguagem e Códigos e Ciências Humanas.

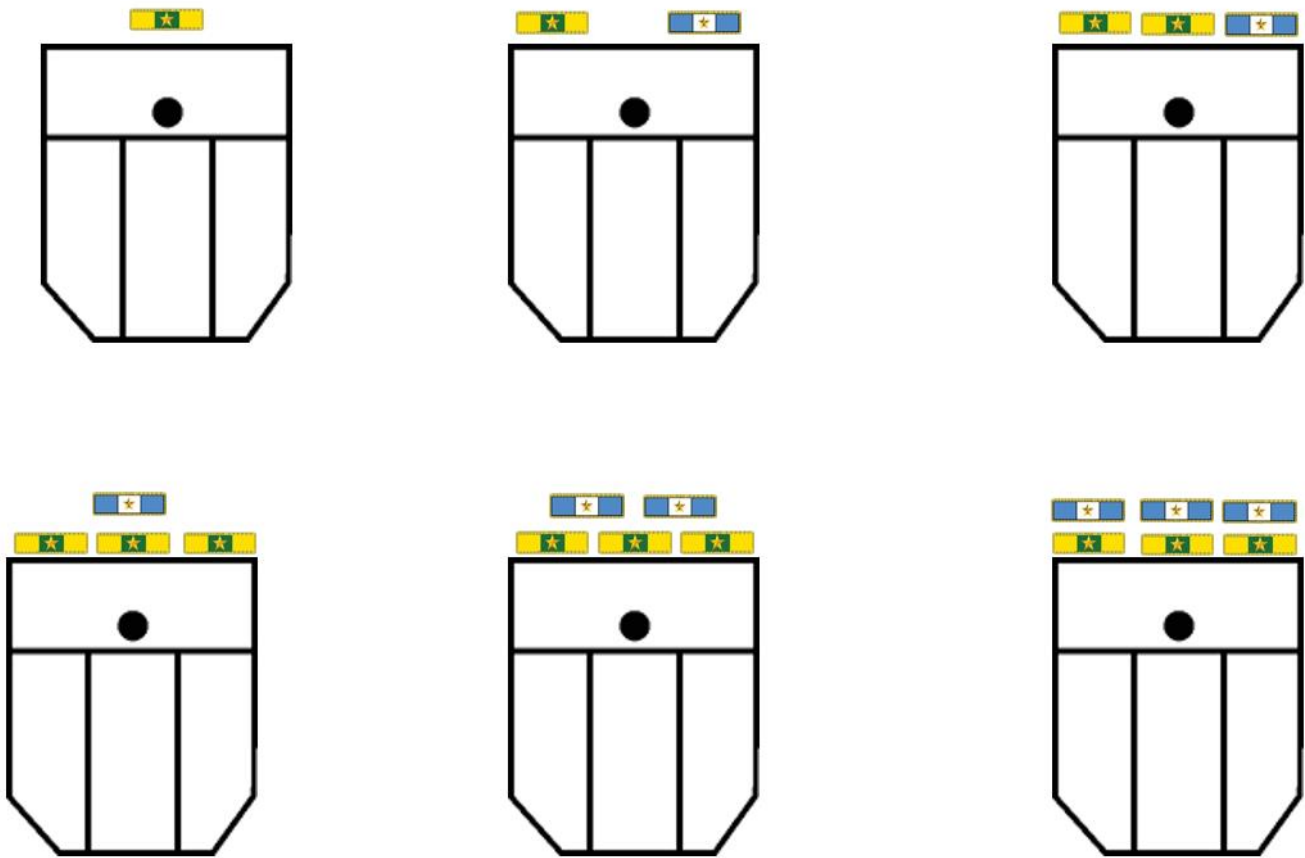
Art. 4º A disposição das barretas será de acordo com o quadro demonstrativo disposto nesta norma e conforme a seguir:

- a) A barreta solitária deve ficar centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana;
- b) O conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;
- c) Três ou mais barretas devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas e, acima desta quantidade, em fileiras de quatro colunas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana.

Art. 5º Só será concedido o brevê para a primeira premiação olímpica obtida, juntamente com a barreta correspondente. A partir da 2ª premiação, somente será concedida a barreta correspondente à área de conhecimento.

Art. 6º A utilização do brevê e da(s) barreta(s) será autorizada após o resultado ser divulgado pela secretaria escolar e/ou instituição organizadora da competição e homologada pelo senhor Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II, após devidamente publicado em boletim interno.

Art. 7º Quando demonstrativo das Barretas:



Art. 8º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Comandante do CMDP II.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2015

André Luciano de Oliveira Salgado

Ten-Cel QOBM/Comb. Comandante do COSEA